



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3621
23 de setembro de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

LEI N.º 2.805 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dá denominação de Travessa José da Trindade Silva, à Travessa sem nome, situada entre os lotes 28 ao 55, no Bairro Mantiqueira, em Paty do Alferes -RJ.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3621 de 23/09/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI DE PATY DO ALFERES LTDA

Processo: 6091/2019 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Objeto: Gasolina Comum

Valor: R\$ 35.945,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Travessa José da Trindade Silva, à Travessa sem nome, situada entre os lotes 28 ao 55, no Bairro Mantiqueira, em Paty do Alferes -RJ .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 546/2021, de autoria do Vereador Sérgio Murilo Rosa da Silva - Sérgio Sabiá.

DECRETO Nº 6.919, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e:

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização dos serviços administrativos com vistas à otimização dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes através do art. 86 que permite ao Prefeito, por decreto, delegar a seus auxiliares as funções administrativas previstas no artigo 85, do qual se destaca o inciso XV - "prover os serviços e obras da administração pública";

DECRETA:

Art.1º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento, a competência para a assinatura, junto aos órgãos e empresas públicas Federais, Estaduais, Municipais, bem como junto à Caixa Econômica Federal, para assinatura de todos e quaisquer documentos relativos à assinatura e execução de Convênios, Termos de Contratos, Termos de Parceria e Contratos de Repasse, de interesse do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 2.806 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 131.450,81 (CENTO E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 131.450,81 (CENTO E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.10.1204	AMPLIAÇÃO E REF. DA MATERNALBA MONTEIRO	0015	R\$ 131.450,81
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				R\$ 131.450,81

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso dos Royalties; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL						
1- PREVISÃO INICIAL 2021	2- PREVISÃO MENSAL 2021	3- PREVISÃO Janeiro a Agosto de 2021	4- ARRECAÇÃO Janeiro a Agosto de 2021	5- EXCESSO PREVISTO Janeiro a Novembro de 2021	6- LEIS: 2.776 de 18/06/2021 2.776 de 17/06/2021 2.780 de 15/07/2021 2.781 de 15/07/2021 2.790 de 13/08/2021 2.791 de 12/08/2021 2.794 de 02/09/2021 2.795 de 02/09/2021 2.796 de 02/09/2021 2.800 de 18/09/2021 2.801 de 18/09/2021 2.802 de 18/09/2021	7- EXCESSO PROVÁVEL (6-4)
R\$ 29.041.848,09	R\$ 2.420.154,00	R\$ 19.361.232,00	R\$ 31.941.331,14	R\$ 17.256.603,28	R\$ 16.899.099,14	R\$ 357.504,14
Distribuição do recurso para suplementação				Fundo Municipal de Saúde	R\$ 131.450,81	
				Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	R\$ 226.053,33	

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417180231530401 - ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL - Redução 1298	0015 - ROYALTIES	R\$ 131.450,81

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo:**NILTON PIMENTEL LEITE**-Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico:**JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde:**FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente:**ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação:**DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda:**CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:**JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração:**PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública:**DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer:**DENILSON DA COSTA NOGUEIRA** - Procurador Geral do Município:**MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral:**JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente:**ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente:**JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário:**HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário:**JULIANO BALBINO DE MELO** - Vereadores:**JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento:**LUCIMAR PECORARO MARQUES** -Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:**CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

LEI N.º 2.807 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 703.553,33 (SETECENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L. E. I.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 703.553,33 (SETECENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	20.601.19.1284	AQUISIÇÃO 2 CAMINHÕES 907430/2020	4.4.9.0.52	0038	R\$ 477.500,00
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	20.601.19.1284	AQUISIÇÃO 2 CAMINHÕES 907430/2020	4.4.9.0.52	0015	R\$ 226.053,33
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 703.553,33

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo do convênio celebrado entre o município de Paty do Alferes e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio do contrato 907430/2020, utilizando-se de Excesso Provável de Arrecadação para o cumprimento de contrapartida; para aquisição de 2 caminhões Toco 4x2 que comporão a patrulha mecanizada do município; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964; nas seguintes especificações orçamentárias:

§ 1º. Para cumprimento de contrapartida:

ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL							
1 - PREVISÃO INICIAL 2021	2 - PREVISÃO MENSAL 2021	3 - PREVISÃO Janeiro a Agosto de 2021	4 - ARRECADADO Janeiro a Agosto de 2021	5 - EXCESSO PREVISTO Janeiro a Novembro de 2021	6 - LEIS: 2.775 de 18/06/2021 2.776 de 17/06/2021 2.780 de 15/07/2021 2.781 de 15/07/2021 2.782 de 15/07/2021 2.789 de 12/08/2021 2.791 de 12/08/2021 2.794 de 02/09/2021 2.795 de 02/09/2021 2.800 de 18/09/2021 2.801 de 18/09/2021 2.802 de 18/09/2021		7 - EXCESSO PROVÁVEL (5 - 6)
R\$ 29.041.848,09	R\$ 2.420.154,00	R\$ 19.361.232,00	R\$ 31.941.331,14	R\$ 17.256.603,28	R\$ 131.450,81		
Distribuição do recurso para suplementação					Fundo Municipal de Saúde		
					Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável		
					R\$ 226.053,33		
Receita		Recurso		Valor			
417180231530401 - ROYALTIES - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL - Reduzido 1298		0015 - ROYALTIES		R\$ 226.053,33			

§ 2º. Para cumprimento de repasse:

4.2.4.1.8.00.0.00.00.00 - Transferências da União	
4.2.4.1.8.10.0.00.00.00 - Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	
4.2.4.1.8.10.9.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União	
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	
4.2.4.1.8.10.9.1.13.00.00 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
4.2.4.1.8.10.9.1.13.13.00 - Aquisição de 2 Caminhões 907430/2020	R\$ 477.500,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA				F	S
			Unidade de Medida	Ano	Meta Física			
Aquisição 2 Caminhões 907430/2020	P	Veículo Adquirido	Unidade	2021	02	R\$ 703.553,33		
Codificação: 20.601.0019.1284								
TOTAL						R\$ 703.553,33		

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



LEI nº 2.808 de 23 de SETEMBRO de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Paty do Alferes que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento do ensino com ênfase na valorização do magistério no município de Paty do Alferes.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes será administrado pelos seguintes membros:

- I - o Presidente será o Secretário Municipal de Educação;
- II - o Coordenador Financeiro será o Secretário Municipal de Fazenda;
- III - o Coordenador Contábil será um Contador ou Técnico em Contabilidade, do quadro da Prefeitura que será solicitado pelo Presidente do Fundo e designado pelo Prefeito;
- IV - pelo Tesoureiro Municipal.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes, além de outras especificadas em leis ou decretos:

- I. gerir o Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos ouvido o Conselho Municipal de Educação;
- II. Submeter os resultados da utilização dos recursos ao Conselho municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e do Conselho municipal de alimentação escolar.
- III. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Educação, de acordo com a legislação em vigor;
- IV. submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- V. submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes;
- VI. encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII. assinar cheques com o coordenador e/ou com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes;

Art. 5º - São atribuições do Coordenador Financeiro do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes:

- I. providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes;
- II. apresentar ao Secretário Municipal de Educação, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes;
- III. assinar cheques junto com o Presidente e/ou Tesoureiro quando for o caso.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador Contábil do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes:

- I. preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas aos representantes do Conselho Municipal de Educação;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FME acompanhando o cumprimento dos limites constitucionais;
- III. manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais registrados a partir da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes;
- IV. manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado para o ensino e valorização do magistério;
- V. prestar Contas dos recursos oriundos do FNDE, FUNDEB e demais recursos vinculados a Educação.

Art. 7º - São receitas do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes:

- I. Vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos mais a transferência de impostos, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- II. Transferência dos recursos FUNDEB;
- III. Transferência dos recursos do FNDE;
- IV. Outros recursos destinados à educação;
- V. Outros recursos previstos em lei orçamentária anual
- VI. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação das despesas

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos;
- II. Direitos que porventura vierem a ser constituídos;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de ensino;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de ensino.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes integrará o orçamento geral do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas rubricas específicas.

Art. 11 – A contabilidade do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de ensino, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12 – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária disponibilidade e autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes se constituirá de:

- I. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V. Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VI. Atividades meios necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VII. Atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino..

Art. 15 – Fica o Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e Conselho Municipal de Alimentação Escolar responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos para o Município no Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Educação - FME de Paty do Alferes terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas e providências necessárias para prover a redistribuição de saldo de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias e respectivas categorias econômicas por atos de regulamentação próprios na forma da legislação em vigor.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Paty do Alferes, 23 de Setembro de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.809 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
30 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO	12.361.6.2232	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.9.0.52	0037	R\$ 1.200.000,00
30 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO	12.361.6.2232	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.9.0.61	0037	R\$ 1.500.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 2.700.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Orçamento 2021	R\$ 19.000.000,00	
Arrecadação até agosto de 2021	R\$ 14.200.461,77	
Arrecadação até agosto de 2020	R\$ 10.178.110,44	
Arrecadação de setembro a dezembro de 2020	R\$ 6.469.125,64	
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO		
Arrecadação até agosto de 2021	R\$ 14.200.461,77	
Arrecadação até agosto de 2020	R\$ 10.178.110,44	
	x 100 - 100 = 39,51%	
Arrecadação de setembro a dezembro de 2020	R\$ 6.469.125,64 + 39,51% = R\$ 9.025.077,18	
Arrecadação até agosto de 2021	R\$ 14.200.461,77	
Previsão setembro a dezembro de 2021	R\$ 9.025.077,18	
	+	
	R\$ 23.225.538,95	
Orçamento 2021	R\$ 19.000.000,00	
	-	
Excesso Provável de Arrecadação	R\$ 4.225.538,95	
Distribuição do recurso para suplementação		
	Crédito Adicional Especial	R\$ 2.700.000,00
	Crédito Adicional Suplementar	R\$ 1.525.538,95

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Recarga	Recurso	Valor
41758011116001 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL - Reduzido 857	0037 - FUNDEB	R\$ 2.700.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F S
Manutenção do Ensino Fundamental	A	Ensino mantido	Percentual	2021	100%	R\$ 2.700.000,00
Codificação: 12.361.0006.2232						
TOTAL						R\$ 2.700.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.810 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.525.538,95 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.525.538,95 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
30 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO	1 - FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PRO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.0.11	0037	R\$ 1.525.538,95
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 1.525.538,95

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação do recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Orçamento 2021	R\$ 19.000.000,00	
Arrecadação até agosto de 2021	R\$ 14.200.461,77	
Arrecadação até agosto de 2020	R\$ 10.178.110,44	
Arrecadação de setembro a dezembro de 2020	R\$ 6.469.125,64	
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO		
Arrecadação até agosto de 2021	R\$ 14.200.461,77	
Arrecadação até agosto de 2020	R\$ 10.178.110,44	
	x 100 - 100 = 39,51%	
Arrecadação de setembro a dezembro de 2020	R\$ 6.469.125,64 + 39,51% = R\$ 9.025.077,18	
Arrecadação até agosto de 2021	R\$ 14.200.461,77	
Previsão setembro a dezembro de 2021	R\$ 9.025.077,18	
	+	
	R\$ 23.225.538,95	
Orçamento 2021	R\$ 19.000.000,00	
	-	
Excesso Provável de Arrecadação	R\$ 4.225.538,95	
Distribuição do recurso para suplementação		
	Crédito Adicional Especial	R\$ 2.700.000,00
	Crédito Adicional Suplementar	R\$ 1.525.538,95

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Recarga	Recurso	Valor
41758011116001 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL - Reduzido 857	0037 - FUNDEB	R\$ 1.525.538,95

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.811 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.123.778,86 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.123.778,86 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2232	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.9.0.61	0001	R\$ 570.000,00
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2232	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	0001	R\$ 553.778,86
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 1.123.778,86

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso de Arrecadação da fonte de Impostos e Transferências de Impostos; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO - PRÓPRIO		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 178.700,00	R\$ 281.047,13	R\$ 102.347,13

IPTU PREDIAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 2.530.780,00	R\$ 2.770.612,58	R\$ 239.832,58

IPTU TERRITORIAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 578.826,00	R\$ 657.153,95	R\$ 78.327,95

IPTU PREDIAL E TERRITORIAL - RESÍDUOS		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 0,00	R\$ 33.462,91	R\$ 33.462,91

IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 490.129,00	R\$ 568.713,69	R\$ 78.584,69

MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 399.924,00	R\$ 518.793,54	R\$ 118.869,54

ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 517.248,00	R\$ 800.011,45	R\$ 282.763,45

REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANCÁRIO - PMPA		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 17.000,00	R\$ 46.315,34	R\$ 29.315,34

COTA PARTE DO FPM - 1% - MÊS DE JULHO		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 760.515,00	R\$ 854.201,95	R\$ 93.686,95

COTA PARTE DO IPA - PRINCIPAL - PRÓPRIO		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO
R\$ 1.876.963,00	R\$ 1.943.551,32	R\$ 66.588,32

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
41113034101000 - IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXEC - Reduzido 783	0001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 102.347,13
4111801110101000 - IPTU PREDIAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO - Reduzido 780	0001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 239.832,58
4111801110102000 - IPTU TERRITORIAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO - Reduzido 781	0001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 78.327,95
4111801110103000 - IPTU PREDIAL E TERRITORIAL - RESÍDUOS - Reduzido 2094	0001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 33.462,91
4111801130101000 - IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO - Reduzido 1596	0001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 78.584,69
4111801140100000 - MULTAS E JUR DE MORA DIV ATIVA DO IPTU PRPRIO - Reduzido 821	0001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 118.869,54
4111801410100000 - ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO - Reduzido 784	0001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 282.763,45
4132100110913000 - REM. DEP. BANC. - PMPA - Reduzido 1855	0001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 29.315,34
4171801410100000 - COTA PARTE DO FPM - 1% - MÊS DE JULHO - Reduzido 1607	0001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 93.686,95
4172801210100000 - COTA PARTE DO IPA - PRINCIPAL - PRÓPRIO - Reduzido 815	0001 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 66.588,32
TOTAL		R\$ 1.123.778,86

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Setembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.918, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA A COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO DOS ITINERÁRIOS A SEREM CRIADOS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o disposto no art. 85, VII, da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 37 da Lei nº 1.390, de 14 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Regulamentação dos itinerários a serem criados no transporte público coletivo do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º A Comissão de regulamentação dos itinerários, de forma paritária, será composta com os seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- FERNANDO CAMARGO;
- JÚLIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR;
- EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI;
- DENILSON MONSORES DA SILVA;
- NILTON PIMENTEL LEITE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 556/2021 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando 170/SME/2021 de 21/09/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a gratificação concedida pelo exercício da função em "REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET", na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do servidor ocupante do cargo de PROFESSOR "A" DOCENTE, constante na tabela abaixo:

MATRICULA	NOME	DATA
1804/01	ALINE DOS SANTOS E. RODRIGUES	21/09/2021

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de setembro de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 561/2021 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **FABIANO HOUAISS DANTAS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO, SIMBOLO DAS-4**. Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 13 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 562/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FABIANO HOUAISS DANTAS**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS, PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO URBANA**, símbolo **DAS-3**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 14 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 563/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARCIA ALMERINDA LISBOA COUTINHO DA ROSA**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR**, Símbolo DAS-5. Lotada na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 564/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ANDREA VIEIRA VIANNA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE**, Símbolo DAS-6. Lotada na **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 565/2021 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **SILMARA DE PAULA GONÇALVES**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo DAS-6. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 566/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MANOEL JORGE LISBOA COUTINHO DA ROSA**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, símbolo **DAS-4**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 14 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 567/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **STEPHANIE PINHEIRO DIEDERICHS MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE**, símbolo **DAS-6**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 16 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 568/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a vantagem acessória ao vencimento correspondente a FG - 3 - Função Gratificada, a servidora **DEYSE MARY RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 1689/01, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 569/2021 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a FG - 2 - Função Gratificada, à servidora **DEYSE MARY RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 1689/01, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CONCESSÃO DE LICENÇA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 15/04/2020 a **MITRA DIOCESANA DE VALENÇA**, a Licença de Operação e Recuperação – LAR, N° **SMACT 4266_2020_1**, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade Cod: CE039:9603-3/03, Serviços de Sepultamento, localizado no Cemitério Nossa Senhora da Conceição a Rua Joaquim Alves Louzada N° 159, Centro – Paty do Alferes/Rio de Janeiro. Processo n° 4266/2019.

